LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o Conselho Municipal de Política Cultural de Divinópolis e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Política Cultural de Divinópolis - CMPC, com competência para:

I - institucionalizar as relações entre a Administração Pública Municipal e os diversos setores da sociedade civil, com a finalidade de promover uma gestão democrática da política cultural no município;

II - colaborar com a Secretaria Municipal de Cultura na convocação e organização da Conferência Municipal de Cultura;

III - acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Cultura;

IV - manifestar-se sobre propostas de marcos regulatórios que tenham impacto direto ou indireto na Política de Cultura, bem como sobre outros temas que lhe sejam apresentados pela gestão;

V - articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades culturais, de modo a assegurar o conhecimento da realidade do Município e um desenvolvimento equilibrado dos programas culturais existentes;

VI - desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Executivo.

Parágrafo único. Cabe ainda ao CMPC elaborar seu próprio regimento interno, o qual deverá ser homologado por decreto executivo.

Art. 2º O CMPC será composto de forma paritária, com representatividade do Poder Público e da sociedade civil, conforme regulamento, que deverá ser expedido no prazo de até 60 dias da publicação desta Lei Complementar, com observância a:

I - o Secretário Municipal de Cultura será o membro nato do CMPC, ocupando uma das vagas do Poder Público, tendo a Secretaria Municipal de Cultura como apoio técnico e administrativo;

II - o mandato será de 2 (dois) anos, permitida a recondução;

III - o exercício do mandato de membro do CMPC dar-se-á independentemente de retribuição financeira específica, sendo considerada função de relevante interesse público.

Art. 3º A Ementa da Lei Complementar nº 192, de 1º de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Fundo Municipal de Cultura e dá outras providências."

~~**Art. 4º** O art. 18 da Lei Complementar nº 192, de 1º de julho de 2019, passa a vigorar acrescido dos incisos I, II e III e com a seguinte redação em seu *caput:*~~ ***(Revogado pela Lei Complementar nº 239, de 23/05/2024)***

~~"Art. 18. O Comitê Gestor será composto por 07 membros, a serem nomeados por ato do Chefe do Executivo, na seguinte forma:~~ ***(Revogado pela Lei Complementar nº 239, de 23/05/2024)***

~~I - o Secretário Municipal de Cultura, que o presidirá;~~ ***(Revogado pela Lei Complementar nº 239, de 23/05/2024)***

~~II - 03 (três) membros indiciados pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Divinópolis;~~ ***(Revogado pela Lei Complementar nº 239, de 23/05/2024)***

~~III - 03 (três) membros escolhidos pelo Poder Executivo."~~ ***(Revogado pela Lei Complementar nº 239, de 23/05/2024)***

~~**Art. 5º** O inciso I do art. 20 da Lei Complementar nº 192, de 1º de julho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:~~ ***(Revogado pela Lei Complementar nº 239, de 23/05/2024)***

~~"Art. 20. (...)~~ ***(Revogado pela Lei Complementar nº 239, de 23/05/2024)***

~~I - gerir o Fundo Municipal de Cultura, estabelecendo a política de aplicação de seus recursos em consonância com a política definida pelo Conselho Municipal de Política Cultural de Divinópolis.~~ ***(Revogado pela Lei Complementar nº 239, de 23/05/2024)***

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se os artigos 1º ao 15 da Lei Complementar nº 192, de 1º de julho de 2019.

Divinópolis, 16 de novembro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo

Prefeito Municipal

Maximílian Menezes Pereira

Procurador-Geral Adjunto do Município